



PROJETO DE LEI nº PM-25/86

LEI MUNICIPAL nº 1.141, de 02/junho/86

Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber, por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de Czf ... / 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN - GN/86, nova, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Czf 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir / uma ambulância CARAVAN - GN/86, nova, que se destinará aos serviços de saúde e transportes de enfermos, ficando / para tanto autorizado a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de Czf 67.429,24 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte quatro centavos) da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do / GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de Czf 33.714,62 (trinta e / três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), a qual fica pela presente Lei, autorizado o Senhor PREFEITO MUNICIPAL a contrair junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO / S/A, Agência de Lorena, um empréstimo no valor de Czf 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e / dois centavos), assinando o respectivo contrato e assumindo as / obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fin-

[Assinatura]

[Assinatura]



PROJETO DE LEI nº PM-25/86

LEI MUNICIPAL nº 1.141, de 02/09/86



duciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14/ de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - O referido empréstimo será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir/ junto à Contadoria Municipal, um Crédito Especial / no valor de Cr\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e co- / torze cruzados e sessenta e dois centavos) para atendimento da/ despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

Artigo 5º - A referida despesa será coberta com a operação de / crédito autorizada no artigo 2º, parágrafo único da presente Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, / correndo por conta da dotação própria do orçamento/ vigente, suplementada se necessário for.

Artigo 7º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, / obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquida- / ção dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 8º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos res- / pectivos encargos financeiros de qualquer natureza, / acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados me- / diante aplicação da cota que for creditada ao Município, decor- / rente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias / (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da Repúbl- / ca Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou / suspensão das cotas do ICM, os pagamentos serão/ realizados mediante a aplicação de outros recursos, q uer in- / cluídos no Orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais/



PROJETO DE LEI nº PM-25/86

LEI MUNICIPAL nº 1.141



como, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma /
irrevogável ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ou /
a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da Conta de /
Município em que forem creditadas as cotas ou recursos referi- /
dos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação /
das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em
nome do Município, procuração à Agência Especial de
Financiamento - Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Fede- /
ral nº 59170, de 02 de setembro de 1 966, ou a outra Institui- /
ção Financeira que participe do financiamento, com cláusulas ex-
pressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Es-
tado de São Paulo S/A ou instituição de crédito, assemelhada, /
as cotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º /
até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem /
contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, /
30 de maio de 1 986.

João Gomes de Sousa
Prof. João Gomes de Sousa
1º Secretário

Waldemar Soares Rolin
Waldemar Soares Rolin
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dois (2) dias do /
mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis (1986)

Celso Ramos da Silva
Celso Ramos da Silva
Ch. de Secretaria